

PROJETO DE LEI Nº 032/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Médico Psiquiatra, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **MÉDICO PSQUIATRA**, com habilitação legal para o exercício da profissão, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento mensal no valor de R\$ 6.783,34 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), e demais direitos assegurados pelo art. 197, da Lei Municipal nº 802/07.

§ 1º - A contratação temporária será realizada devido a necessidade de um profissional responsável pelo atendimento das demandas psiquiátricas no Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Médico Psiquiatra, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - O Médico Psiquiatra terá as seguintes atribuições:

I – Descrição Sintética: Prestar assistência médica psiquiátrica.

II – Descrição Analítica: Realizar observações clínicas-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pela justiça; comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos de internações psiquiátricas e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária; ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes psiquiátricos; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; realizar psicoterapia individual e em grupo; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; participar de juntas médicas; participar de programas

voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; executar outras tarefas semelhantes.

III – Requisitos para exercer a função: Ter idade mínima de 18 anos, ter nível superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina.

IV – Condições especiais de trabalho: o exercício do cargo exige atendimento ao público, prestação de serviços à noite, domingos e feriados, assim como plantões e o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Art. 3º - A contratação será pelo período de até 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por até igual período em caso de necessidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.